



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1 198

Assunto: Instituição da Semana Educativa Contra Incêndios, a ser rea-
lizada, anualmente, de 1 a 8 de junho.

Lei decretada sob n.º 956
Lei promulgada sob n.º 912
J. Ferriz
Secretário Administrativo
716161

Proc. No. 9.576
Clas. 5 0 3 . 6 5 6



2
d

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE

As CJR, CFO e CECHAS
Sala das Sessões, em 31/8/1960

PRESIDENTE

AGO 31 1960

PROTODULO N.º 09576

CLASSIF 503-656

PROJETO DE LEI Nº 1 198

Art. 1º - Fica instituída a Semana Educativa Contra Incêndios, a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1º a 8 de junho.

Art. 2º - A Semana Educativa Contra Incêndios será feita - por meio de palestras educativas, cartazes e pelo rádio, sob a responsabilidade de uma comissão composta de técnicos conhecedores do problema, sob a chefia de representantes do Executivo e Legislativo.

Art. 3º - A comissão de que trata o artigo anterior fará - editar folhetos educativos, para distribuição nas escolas do Município.

Art. 4º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a Semana Educativa Contra Incêndios:

a) - um prêmio de Cr.\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) ao autor do melhor trabalho e da melhor sugestão para combate e prevenção de incêndios;

b) - cinco prêmios de Cr.\$ 1 000,00 (um mil cruzeiros) depositados na Caixa Econômica Estadual e destinados aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias, oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a campanha;

c) - o julgamento dos trabalhos apresentados será feito pela comissão de que trata o artigo 2º da presente lei.

Art. 5º + Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda um crédito de Cr.\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), por conta do saldo disponível do exercício de 1 959, com vigência até 31 de dezembro de 1 961.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em 31/8/1960.

Walmor Barbosa Martins.



3
D.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 576

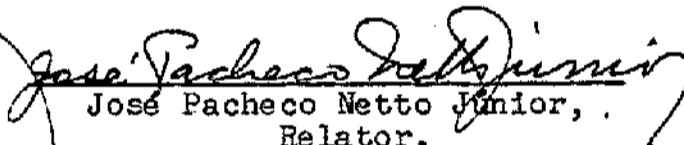
Projeto de lei nº 1 198, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, dispendo sôbre instituição da Semana Educativa Contra Incêndios, a ser realizada, anualmente, de 1 a 8 de junho.

P A R E C E R Nº 2 573


O projeto submetido à nossa apreciação enquadra-se perfeitamente nos termos expressos do inciso II do § 3º do artigo 16 da Lei Orgânica dos Municípios.

É favorável, portanto, nosso parecer.

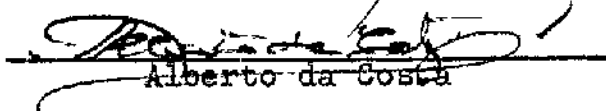
Sala das Comissões, 13/9/1 960.


José Pacheco Netto Junior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 11.9.60.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Nelson Figueiredo


Alberto da Costa


Walmor Barbosa Martins



4
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 576

Projeto de lei nº 1 198, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, dispondo sobre instituição da Semana Educativa contra Incêndios, a ser realizada, anualmente, de 1 a 8 de junho.

P A R E C E R N.º 2 594

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Walmor Barbosa Martins é realmente de grande importância para o município, pois tal iniciativa viria contribuir bastante no sentido de se evitar sérios prejuízos aos homens do campo, que durante esse período lutam - contra esse terrível mal sem que seja possível evitá-lo.

Quanto à despesa municipal é de se considerar modesta - diante dos benefícios que trará à coletividade.

Apresentamos, todavia, em anexo, emenda ao art. 5º.

O parecer, é pois, favorável.

Sala das Comissões, 16/9/1 960

~~Jose Pedro Raimundo~~
Jose Pedro Raimundo
Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/9/1 960

~~Nelson Chacra~~
Nelson Chacra,
Presidente.

~~Carlos Franchi~~
Carlos Franchi



5
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

acertado

(Projeto de lei nº 1 198)

O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba de Cr.\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) no orçamento de 1 961."

Sala das Comissões, 16/9/1 960

~~Jose Pedro Raimundo~~
José Pedro Raimundo

Aprovado
Sala das Sessões, em 20.5.61
PRESIDENTE

Sub emenda nº 1



6
04

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de lei nº 1 198, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre instituição da Semana Educativa contra Incêndios, a ser realizada, anualmente, de 1 a 8 de junho.

PARECER Nº 2 526

Quanto ao mérito do presente projeto de lei esta Comissão é francamente favorável.

Todo trabalho que se faça no sentido de combater incêndios é digno de apoio e incentivo, uma vez que se trata realmente de defender a economia do país. Os incêndios são na sua grande maioria ocasionados por falta de cuidados, pelo descaso e por falta de conhecimentos preventivos que devem ser difundidos.

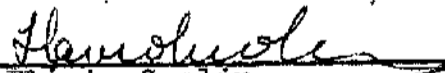
O projeto movimentando a questão, especialmente junto aos escolares, terá a grande vantagem de despertar justamente junto aos homens do futuro o interesse por êsse problema de tão transcendental importância.

Lembramos, muito a propósito, o perigo que correm as indústrias, as casas e a lavoura do município por ocasião das festas juninas com a soltura de balões que, embora condenados e proibidos, continuam a distribuir males incontáveis.

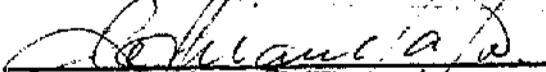
Seria de grande interesse geral se os outros municípios tomassem como exemplo êste nosso projeto e quiçá um dia teríamos reduzido ao mínimo os incêndios tão prejudiciais.

Pela aprovação.

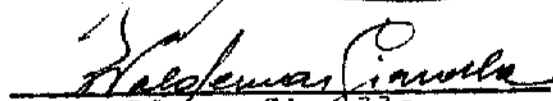
Sala das Comissões, 28/9/60


Flávio Ceolin,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 6/10/1 960.


Celéstino Chiavegato


Nelson Figueredo


Waldemar Giarolla

João Justo Dias de Sá



7
A

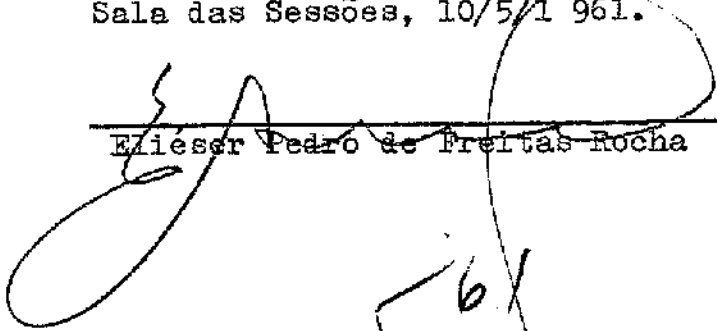
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SUB-EMENDA À EMENDA Nº 1:-

(Projeto de Lei nº 1 198)

Onde se lê "1 961", leia-se 1 962.

Sala das Sessões, 10/5/1 961.


Eliesser Pedro de Freitas Rocha

Aprovada em 10/5/61
Sala das Sessões, em 10/5/61


PRESIDENTE



8
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 576

Projeto de lei nº 1 198, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre instituição da Semana Educativa Contra Incêndios, a ser realizada, anualmente, de 1 a 8 de junho.

P A R E C E R N.º 2 844

Dando cumprimento ao disposto no artigo 102 do Regimento - Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 198

Art. 1º - Fica instituída a Semana Educativa Contra Incêndios, a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1º a 8 de junho.

Art. 2º - A Semana Educativa Contra Incêndios será feita por meio de palestras educativas, cartazes e pelo rádio, sob a responsabilidade de uma comissão composta de técnicos conhecedores do problema, sob a chefia de representantes do Executivo (e Legislativo).

Art. 3º - A comissão de que trata o artigo anterior fará editar folhetos educativos, para distribuição nas escolas do Município.

Art. 4º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a Semana Educativa Contra Incêndios:

- a) - um prêmio de Cr.\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) ao autor do melhor trabalho e da melhor sugestão para combate e prevenção de incêndios;
- b) - cinco prêmios de Cr.\$ 1 000,00 (um mil cruzeiros) depositados na Caixa Econômica Estadual e destinados aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias, oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a campanha;
- c) - o julgamento dos trabalhos apresentados será feito pela comissão de que trata o artigo 2º da presente lei.



9
[Handwritten mark]

(PARECER Nº 2 834-CJR - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 5º - Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba de Cr.\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) no orçamento de 1 962.

4

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1 961.

[Handwritten signature]
José Pacheco Netto Júnior;
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM-13-5-961

[Handwritten signature]
Ary Fontes de Oliveira

[Handwritten signature]
Farcisio Germano de Lemos

×Waldemar Giarolla×

[Handwritten signature]
Walmor Barbosa Martins

Aprovaão em 2.a Discussão.
com dispensa do parecer da CB
Sala das Scssões, em 24/5/61

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



MAI 17 1961
PROTOCOLO N.º 10804
CLASSIF. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REQUERIMENTO N.º 1 931

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº. *1198* para a *próxima sessão.*

Sala das Sessões,

[Handwritten signature]

Aprovado
Sala das Sessões, em *17/5/61*

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



11
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de Lei nº 1 198)

Ao art. 4º:- onde se diz:

" ... um prêmio de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)"
diga-se

"... um prêmio de Cr.\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)"..
e onde se diz:-

"b) - cinco prêmios de Cr.\$ 1.000,00 (mil cruzeiros)
depositados na Caixa Econômica Estadual..."

diga-se:-

" b) - cinco prêmios em livros no valor global de Cr.\$
2.000,00 (dois mil cruzeiros)..."

Sala das Sessões, 24/5/1 961.

[Signature]
CARLOS FRANCHI

Aprovada.
Sala das Sessões, em 24/5/61

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EMENDA Nº 3

(Projeto de lei nº 1 198)

No art. 2º suprima-se o final:-

" e Legislativo".

Sala das Sessões, 24/5/1 961.

Carlos Franchi

Aprovado.
Sala das Sessões, em 24/5/61



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4

(Projeto de lei nº 1 198)

Ao artigo 5º:

"Reduza-se a verba de Cr. \$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) para Cr. \$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 24/5/1 961.

Carlos Franchi.

Aprovado em 24/5/61
Sala das Sessões, em 24/5/61
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 198

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Educativa Contra Incêndios, a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1 a 8 de junho.

Art. 2º - A Semana Educativa Contra Incêndios será feita por meio de palestras educativas, cartazes e pelo rádio, sob a responsabilidade de uma comissão composta de técnicos conhecedores do problema, sob a chefia de representante do Executivo.

Art. 3º - A Comissão de que trata o artigo anterior fará editar folhetos educativos, para distribuição nas escolas do município.

Art. 4º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a Semana Educativa Contra Incêndios:

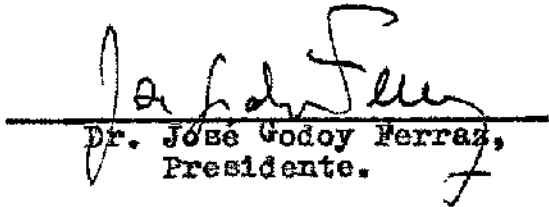
- a) um prêmio de R\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros) ao autor do melhor trabalho e da melhor sugestão para combate e prevenção de incêndios;
- b) cinco prêmios em livros no valor global de R\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros) destinados aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias, oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a campanha.

Parágrafo único - O julgamento dos trabalhos apresentados será feito pela comissão de que trata o artigo 2º da presente lei.

Art. 5º - Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba de R\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros) no orçamento de 1962.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15

25

m a i o

61.

PM.5/61/56:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

9 576:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 198, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto aprêço.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da Lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-



- LEI Nº 912, de 2 de JUNHO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/5/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica instituída a Semana Educativa Contra Incêndios, a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1 a 8 de junho.-

Art. 2º - A Semana Educativa Contra Incêndios será feita por meio de palestras educativas, cartazes e pelo rádio, sob a responsabilidade de uma comissão composta de técnicos conhecedores do problema, sob a chefia de representante do Executivo.

Art. 3º - A Comissão de que trata o artigo anterior fará editar folhetos educativos, para distribuição nas escolas do Município.-

Art. 4º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais e serem distribuídos durante a Semana Educativa Contra Incêndios:

- a) um prêmio de (R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao autor do melhor trabalho e da melhor sugestão para combate e prevenção de Incêndios;
- b) cinco prêmios em livros no valor global de (R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) destinados aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias, oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a campanha.-

Parágrafo único - O julgamento dos trabalhos apresenta -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17

[Handwritten mark]

dos será feita pela comissão de que trata o artigo 2º da presente lei.-

Art. 5º - Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no orçamento de 1.962.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

[Handwritten signature]
(Dr. César Romagnani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.-

[Handwritten signature]
(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

ff.

**LEI N.º 912, DE 2 DE JUNHO
DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/5/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituída a Semana Educativa Contra Incêndios, a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1 a 8 de junho.

Art. 2.º — A Semana Educativa Contra Incêndios será feita por meio de palestras educativas, cartazes e pelo rádio, sob a responsabilidade de uma comissão de técnicos conhecedores do problema, sob a chefia de representante do Executivo.

Art. 3.º — A Comissão de que trata o artigo anterior fará editar folhetos educativos, para distribuição nas escolas do Município.

Art. 4.º — A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a Semana Educativa Contra Incêndios:

- a) um prêmio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao autor do melhor trabalho e da melhor sugestão para combate e prevenção de incêndios;
- b) cinco prêmios em livros no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) destinados aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias, oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a campanha.

Parágrafo único — O julgamento dos trabalhos apresentados será feito pela comissão de que trata o artigo 2.º da presente lei.

Art. 5.º — Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no orçamento de 1962.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 31.8.

C. F. O. 14.9.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 14.9.

Ao Sr. Vereador José Pacheco Depina, para relatar sobre o caso legal. 2/1/9/60

Ao vereador José Pedro Raymundo para relatar Juizias 16/9/1.960

Ao vereador Dr. Luiz Polli para relatar 19/9/1960

Por me encontrar de licença deixo de dar o parecer sobre Juizias 21 de Setembro de 1960

Fue substituído ao vereador licença avocada para dar parecer 2/1/9/1960

ANEXOS

fls. 1. 2. 3. 5. 6.

AUTUADO EM 31, 8, 1960.


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO